

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 092/2018
CONTRATADA: EMPRESA EDITORA E GRAFICA PARANÁ PRESS S.A
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de publicação de atos oficiais deste Município em jornal de circulação diária. As condições serão estabelecidas de acordo com a necessidade do Município, segundo as condições particulares deste Edital.
CLAUSULA PRIMEIRA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 24/11/2019
CLAUSULA TERCEIRA:
O estabelecido no Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 24/11/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FÓRUM: Comarca de Xaibrebé

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2018
A MESADIRETORA DA Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
AUTORIZAR o Senhor Contador CÍCERO COSMO, com o devido requerimento protocolado na Secretaria, face ao comunicado interno da PRESIDÊNCIA, a viajar a cidade de Maringá – PR, neste Estado, no dia 07 de dezembro do corrente ano, representando este Poder Legislativo junto a empresa GOVBR-GovernançaParaná, para participar do curso de treinamento "Encontro Contábil de 2018, e Práticas e Conceitos da Matriz de Saldos Contábeis, com diretrizes e recebimento de 1/2 (meia) diária, antecipadamente, e reembolso de suas despesas com locomoção, conforme Lei Municipal nº 0457 de 11/07/2016, publicado em 14/07/2016 na Edição nº 11.312.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 06 de dezembro de 2018.
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADA: INFOCRIATIVA COMÉRCIO DE IMPRESSOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Formulário Contínuo de Nota Fiscal do Produtor, destinado a Secretaria de Fazenda e Planejamento, Divisão de arrecadação e Fiscalização do Município de Alto Paraíso, conforme descrição e especificação detalhada no Anexo I deste Edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo prego nº 092/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 23/11/2018.
VALOR: R\$ 9.135,00 (nove mil, cento e trinta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2019.
FÓRUM: Comarca de Xaibrebé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ABDON INOVEIS LTDA ME
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato de empresa para realizar a Avaliação de Valor de Mercado de Aproximadamente 140 (cento e quarenta) terrenos, no Lotameento de Porto Figueira, no Município de Alto Paraíso.
VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2019.
VALOR: 11.000,00 (onze mil reais).
FÓRUM: Comarca de Xaibrebé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

PORTARIA Nº. 016/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de progressão a servidor e dá outras providências.

O Senhor **MIZAEEL GOLFERI BINATTI** – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Contadora da Câmara Municipal de Alto Piquiri, **MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO** progressão por tempo de serviço, pela passagem do servidor, após cada doze meses de efetivo exercício no cargo, do nível no qual estiver localizada para o nível imediatamente subsequente, conforme consta na Resolução Nº. 007/2015, de 16 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre a reformulação estrutural administrativa, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alto Piquiri (PR) e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI,
Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.

MIZAEEL GOLFERI BINATTI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ERRATA DE AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018
NO AVISO DE LICITAÇÃO, publicado em 06/12/2018 tendo como objeto a Aquisição de equipamentos para Casa Aberto para conformação de Cooperação entre os Municípios de Alto Piquiri e Brasilândia PR
Onde se lê: PROCESSO LICITATORIO Nº 70/2018
Leia –se, n.º 124/2018
Leia –se, n.º 70/2018
A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL n.º 70/2018, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus Anexos, expressas na presente alteração.
ALTO PIQUIRI, 06 de Dezembro de 2018
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
RTIFICACAO Nº 03
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0001/2018
O Prefeito do Município de ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, no uso de suas atribuições legais, vem a público retificar o Edital n.º 0001/2018, de 27/11/2018, que estabelece e divulga normas para o Processo Seletivo Simplificado, destinado a cadastro de reserva e ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Município, nos termos abaixo:
No item 5 – Das Inscrições:
5.1- As inscrições serão realizadas entre às 08 horas do dia 04 de dezembro de 2018 até às 17 horas do dia 13 de dezembro de 2018, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: www.guilcosturcosursos.com.br.
Leia-se:
5.1- As inscrições serão realizadas entre às 10 horas do dia 04 de dezembro de 2018 até às 18 horas do dia 13 de dezembro de 2018, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: www.guilcosturcosursos.com.br.
ALTO PIQUIRI, 04 de dezembro de 2018.
Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BRASILÂNDIA DO SUL – PR**

RESOLUÇÃO 010/2018
SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do Incentivo à Pessoa com Deficiência PCd III, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços de apoio assistencial, voltados a pessoas com deficiência. De acordo com a Deliberação nº114/2018-CEAS/PR- Conselho Estadual de Assistência Social.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social (mandato provisorio), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº420/2009, considerando a deliberação da reunião Extraordinária realizada em 06 de Dezembro de 2018 às 9h00min na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social.
Resolve:
Art. 1º - Pela instituição "Incentivo à Pessoa com Deficiência PCd III", cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços de apoio assistencial, voltados a pessoas com deficiência, preferencialmente crianças e adolescentes com deficiência.
Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede social assistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede social assistencial, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.
Art. 2º - O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município.
§ 1º Os recursos referentes a esta deliberação serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.
§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEMAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no Banco do Brasil.
Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social, será realizada por meio de Sistema de Acompanhamento do Confiamento Estadual Fundo a Fundo (SIFAF), semestralmente, com prestações parciais e finais, consolidando o Relatório de Gestão Físico Financeiro. Parágrafo único. Deverá ser apresentada a resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social em que se demonstra o status de aprovação sobre a prestação de contas.
Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Conforme preconiza a legislação o CMAS concluiu que foram observados todas as exigências na utilização do recurso. Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em especial art. 2º, que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".
Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação de pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
Considerando a Resolução nº 13, de 17 de maio de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;
Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;
Considerando a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que se estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;
Considerando a Resolução nº 276, de 09 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais genidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correspondentes;
Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração e interrelacionadas necessárias;
O Órgão Gestor cumpre com a legislação no que tange a adequada gestão e cumprimento dos serviços assistenciais conforme determinado.
Brasilândia do Sul, 06 de Dezembro de 2018.
Ivanilda Silva
Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO O Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 075/2018, modalidade Dispensa por Inexigibilidade n.º 008/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação. LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 29 DO FNDE, DE 17/08/2013.
HOMOLOGO o presente decisão de inexigibilidade para aquisição de gêneros alimentícios, determinado sua publicação na imprensa Oficial como forma de eficácia dos atos, em conformidade com estabelecido no Artigo 24, 2º e 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Cidade Gaúcha – PR, 20 de Novembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 879/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO CEDER IMÓVEL PARA EXPANSÃO INDUSTRIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
"A Beneficiária, para a abertura e construção de instalações, havendo necessidade, deverá utilizar, ao menos 50% (cinquenta por cento) da mão de obra originária deste município;
I. A beneficiária deverá manter, ainda, de forma contínua, no mínimo 10 (dez) empregados diretos, bem como pagar sempre no prazo as obrigações tributárias com o município;
II. O imóvel cedido não será objeto de garantia por eventuais débitos da beneficiária.
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar documentos e praticar todos os atos em lei permitidos para a abertura e valiosa esta cessão.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2018.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 264/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: ASSERE ORÇAMENTAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 860/2017, de 26 de dezembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2018, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Programática Fonte Descrição Valor
05.001.10301.1500.2022.3390300000 494 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
11.002.06182.2017.2032.3190100000 515 VENCIMENTOS E VANTAGENS 6.000,00
02.001.04122.1100.2022.3390390000 1000 SERVIÇOS-PJ 5.000,00
TOTAL 21.000,00
2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das dotações orçamentárias seguintes:
Programática Fonte Descrição Valor
05.001.1500.2022.3190100000 498 VENCIMENTOS E VANTAGENS 10.000,00
11.002.06182.2017.2032.3390300000 515 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
02.001.04122.1100.2022.3190100000 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS 5.000,00
TOTAL 21.000,00
3º - A alteração orçamentária acima autorizada em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e FPA vigentes.
4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 267/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 124/2018 – BARRA DE DISPENSA Nº 004/2018, em atendimento ao Programa Nucleo de Apoio à Saúde Familiar – NASF, do Município de Cidade Gaúcha – PR, em favor da seguinte proponente:
I – ASSIGNAÇÃO FINAL Nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 124/2018
-Modalidade Dispensa: nº 26/2018
-Objeto: Locação de imóvel para atender o Gabinete.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: SANTOS – REDE CAR LOTA-DE, perfazendo um montante de R\$ 4.811,00 (quatro mil e oitocentos e onze reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.
Considerando preliminarmente o parecer emitido em 06/12/2018, pela Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos:
R. S. O. V. E.
I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 052/2018, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de fisioterapia, em atendimento ao Programa Nucleo de Apoio à Saúde Familiar – NASF, do Município de Cidade Gaúcha – PR, em favor da seguinte proponente:
I – ASSIGNAÇÃO FINAL Nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018.
FORNECEDOR: SANDRA MARA EHLERS
LOTE DESCRIÇÃO VALOR DO LOTE
1 Prestação de serviços de fisioterapia 18.000,00
Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 538/2018
Cria a comissão municipal do PMAQ-AB para representar as equipes e servidores da Estratégia de Saúde da Família, da Estratégia de Saúde da Família comunitária e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal do PMAQ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta por servidores da Atenção Básica, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família – ESF; Programa Estratégia de Saúde da Família comunitária e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), cujos membros serão designados por meio de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 2º Compõem a Comissão os seguintes servidores:
I- Representante dos Profissionais Enfermeiros – Daniele Stabelini Brandani;
II- Representante dos profissionais Técnicos em Saúde de Bucal – Nadir Ferreira Arbigaus;
III- Representante dos profissionais Cirurgiões Dentista – Lyvia Karla Cerri F. Bertacchini;
IV- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:
- Lilian Cristiane Pistori (UBS Jardim Cruzeiro);
- Michielle Barbosa Vieira (UBS Central);
- Luzinete Rodrigues de Almeida Schimig (UBS Central – Rural);
V- Representante dos Profissionais Técnicos de Enfermagem – Fernanda Assolini;
VI- Representante dos profissionais Médicos – Josafá Fabrício dos Santos;
VII- Representante da UBS de São Silvestre – Kátia Hasko Matsumoto Corozino;
VIII- Representante do NASF – Tatiane Gelin;
IX- Representante dos profissionais Auxiliares em Saúde Bucal:
- Maria Marquetti (UBS Central Cruzeiro);
- Tatiane Castilho Batista (UBS Jardim Cruzeiro).
Art. 3º A Comissão será representada por integrantes nomeados pela comissão:
I- Presidente – Daniele Stabelini;
II- Vice-presidente – Lyvia Karla Cerri F. Bertacchini;
III- Secretário – Tatiane Castilho Batista;
IV- Vice-secretário – Fernanda Assolini.
Art. 4º Das competências da comissão do PMAQ:
I- Ser constituída de membros representativos (sendo eleitos os membros pelos funcionários que compõem as equipes credenciadas pelo PMAQ-AB), podendo ser alguns membros indicados pelo órgão de saúde;
II- Preparar os relatórios determinados pela portaria nº 1.654 de 19 Julho de 2010 (Ministério da Saúde) e leis municipais 11/2014 e 19/2014;
III- Preparar pela votação democrática referente aos assuntos em questão, sendo a representação maioritária responsável pelas decisões finais da comissão;
IV- Realizar cálculos para pagamento do incentivo, respeitando as fórmulas pré-estabelecidas nas leis municipais;
V- Esclarecer quando necessário, as fórmulas e bases de cálculos de acordo com as leis municipais vigentes;
VI- Ser reformulada anualmente, tendo seus representantes substituídos, preferencialmente no mês de Novembro;
VII- Poder de decisão seguindo os critérios das leis municipais, sendo a comissão soberana em relação aos assuntos do PMAQ;
VIII- Responder em um prazo de até sete dias os questionamentos direcionados a comissão, que deverão ser realizados por meio de requerimento, caso algum funcionário se sinta lesado quanto ao valor recebido do PMAQ;
IX- Monitorar permanentemente o programa de incentivo, orientar, acompanhar e divulgar os resultados das avaliações e relatórios de pagamento de incentivos aos municípios pelo governo federal;
Art. 6º Das competências do município em relação ao PMAQ:
O Ato de recursos humanos, fornecer dados referentes aos boletins de frequência dos funcionários que receberão o incentivo, caso não seja o responsável pelo governo federal;
O Ato de recursos financeiros, corrigir, necessário for, os cálculos dos valores a serem pagos na folha de pagamento dos funcionários;
III- Ao setor jurídico, após decisões maioritárias da comissão, responder processos instaurados por minórias funcionárias de parte dos funcionários;
IV- Liberar de forma regular e organizada os funcionários pertencentes à comissão para reuniões, quando necessário.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em 06 de Dezembro de 2018.
MARIA HELENA MARIA BERTECO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO Nº. 051/2018.
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: nº 49/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº 37/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob nº. 90.180.605/0001-02 com sede na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 450, EDIF. CEP. 90.020-060, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE – PR
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de cobertura securitária para 06 (seis) veículos que compõem parte da Frota Municipal.
VALOR: R\$ 11.560,00 (onze mil e seiscentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista, após assinatura do contrato e faturamento da Nota Fiscal.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018
O PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 20/11/18.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO Nº. 052/2018.
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: nº 49/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº 37/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob nº. 01.074.175/0001-38 com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 14.261, ALA A, 18º Andar, VILA GERIATICA, CEP. 04784-000, SÃO PAULO – SP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços de cobertura securitária para 04 (quatro) veículos que compõem parte da Frota Municipal.
VALOR: R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista, após assinatura do contrato e faturamento da Nota Fiscal.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018
O PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 20/11/18.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO Nº. 053/2018.
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: nº 49/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº 37/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob nº. 61.186.164/0001-40 com sede na RUA GUARAJAZES, 1234/982, CAMPOS ELISIOS, SÃO PAULO, - SP CEP 01.205-905
OBJETO: Contratação de Serviços de cobertura securitária para 04 (quatro) veículos que compõem parte da Frota Municipal.
VALOR: R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista, após assinatura do contrato e faturamento da Nota Fiscal.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018
O PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 20/11/18.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE Nº. 56/2018.
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: nº 57/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº 44/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): CARLA CHARLEISE RUIZ LOPES PAPELARIA - ME
CNPJ nº. 07.923.463/0001-74
OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Farmácia Básica do Centro de Saúde deste Município de Esperança Nova, com recursos do IOAF.
VALOR: R\$ 6.892,45 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e instalações dos equipamentos e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse da administração e se houver justificativa.
Valdir Hidalgo Martinez
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE Nº. 56/2018.
NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO: nº 57/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº 44/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): CARLA CHARLEISE RUIZ LOPES PAPELARIA - ME
CNPJ nº. 07.923.463/0001-74
OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Farmácia Básica do Centro de Saúde deste Município de Esperança Nova, com recursos do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.
VALOR: R\$ 6.892,45 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista após o recebimento e instalações dos equipamentos e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse da administração e se houver justificativa.
Valdir Hidalgo Martinez
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº478/2018
De 05 de Dezembro de 2018
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE INSPEÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o interesse público no que se refere a necessidade de realizar vistoria/inspeção no imóvel do Município de Douradina, que se encontra sob a posse da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina, RESOLVE constituir Comissão Especial para realização de INSPEÇÃO em imóvel de propriedade do Município, composta pelos seguintes membros: GESSICA FERNANDES MIRANDA-CPF: DE 096.939.379-53 ALAN ALVES – CPF: 039.227.579-10.
A Comissão nomeada por essa portaria deverá realizar inspeção no seguinte imóvel:
1 – LOTE K-Rem-2/B-2, da subdivisão do lote K, da Gleba nº08, Núcleo Serra dos Dourados, Município de Douradina, Estado do Paraná, com área de 1.240,00 m².
Após a realização da inspeção, a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado individualizado devendo identificar no mínimo: tipo de edificação existente sob os imóveis a ser edificada, quem é o detentor da posse, tempo da posse, a que título se encontra na posse do imóvel, tipo de atividade desenvolvida, número de empregos formais e informais gerados, delimitações do imóvel e eventuais invasões em terrenos vizinhos.
CONSIDERAR de relevância os serviços prestados pelos componentes da Comissão Especial, porém sem ônus para o Município.
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018)
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa IMOBILIÁRIA C. S. BARBOSA LTDA, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projeto urbanístico para fins de parcelamento de solo de loteamento industrial a ser implantado pelo Município de Douradina, Estado do Paraná de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, no valor de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-PR, 06 de Dezembro de 2018.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispenseu, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa IMOBILIÁRIA C. S. BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.074.454/0001-64, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projeto urbanístico para fins de parcelamento de solo de loteamento industrial a ser implantado pelo Município de Douradina, Estado do Paraná de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR, no valor de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra publicamente instruído.
Publica-se.
Douradina-PR, 06 de Dezembro de 2018.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

IPEN Instituto de Previdência de Esperança Nova.
CNPJ – 07.015.371.0001/96.
Esperança Nova – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Súmula: Encaminha para o Exame Médico Pericial o Servidor Rozeo Antônio de Carvalho Brandão.

Antônio José Gomes, Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar o Servidor Rozeo Antônio de Carvalho Brandão, portador do RG nº 4.398.569-8 – SSP-PR, ocupante do cargo de Pedreiro, para o Exame Médico Pericial sob-responsabilidade do Dr. Reinaldo de Souza, CRM-PR 25.568, a ser realizado no dia 12 de dezembro do referente ano às 13:30 horas, na Clínica Aptus-Alergia e Imunologia- Medicina do Trabalho Av. São Pedro, 4660 Umuarama – PR.

Art. 2º - Após o Exame, o médico Perito deverá expedir o laudo contendo a patologia do servidor, se é caso de licença médica ou validade permanente, emitido a conclusão com todas as informações que julgar pertinente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova-PR, 06 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES
Presidente do IPEN.

IPEN Instituto de Previdência de Esperança Nova.
CNPJ – 07.015.371.0001/96.
Esperança Nova – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Súmula: Encaminha para o Exame Médico Pericial o Servidor Ermeson Berbel Belini.

Antônio José Gomes, Presidente do Instituto de Previdência de Esperança Nova-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar o Servidor Ermeson Berbel Belini, portador do RG nº 7.057.146-3 – SSP-PR, ocupante do cargo de Traficante, para o Exame Médico Pericial sob-responsabilidade do Dr. Reinaldo de Souza, CRM-PR 25.568, a ser realizado no dia 12 de dezembro do referente ano às 13:30 horas, na Clínica Aptus-Alergia e Imunologia- Medicina do Trabalho Av. São Pedro, 4660 Umuarama – PR.

Art. 2º - Após o Exame, o médico Perito deverá expedir o laudo contendo a patologia do servidor, se é caso de licença médica ou validade permanente, emitido a conclusão com todas as informações que julgar pertinente.

LEI Nº 123/2006

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
Súmula: "Institui o tratamento diferenciado e favorecido a e as empresas de pequeno porte no âmbito municipal, no conformidade das normas previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações".
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
PRELIMINARES
Art. 1º - Esta lei estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo adicionalmente normas sobre:
I - definição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - benefícios fiscais destinados às micro e pequenas empresas;
III - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
IV - incentivo à geração de empregos;
V - incentivo à formação de empreendimentos;
VI - incentivos à inovação e ao associativismo;
VII - Incentivo à inovação e ao regime jurídico.
Art. 2º - O Município adotará o aspecto jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente:
I - a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive pelo sistema simplificado (SIMPLES NACIONAL);
II - a instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;
III - o momento estatutário de incidência dos juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;
Art. 3º - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar terá como fundamento legal o disposto no Estatuto Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, e será observado o seguinte:
I - Acumular a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e demais interessados;
II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
III - promover estudos e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
IV - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte no âmbito municipal;
V - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:
I - três representantes indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão, inclusive em representação indicada à garantia de cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas;
II - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.
VI - No regimento interno deverá ser prevista a Secretaria Executiva.
VII - Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.
VIII - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:
I - microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar Federal nº 123/2006), e suas atualizações;
II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da lei complementar federal referida no inciso anterior (Lei Complementar Federal nº 123/2006), e suas atualizações;
III - MEI o empresário individual a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar, de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com a legislação municipal;
CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E BAIXA
Art. 5º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá ser funcionário sem o Alvará de Licença, que ateste as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, às tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, e ao cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria técnica e as verificações substanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa;
III - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria técnica e as verificações substanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa;
IV - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhada de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e ordem, e demais normas de posturas;
V - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilização por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no exercício da atividade, as condições estabelecidas no alvará;
VI - a transferência do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 06 (seis) dias;
§ 2º - Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou omissão de exigências no prazo de 06 (seis) dias, o registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, podendo utilizar das diretrizes já existentes nas Leis do Plano Diretor local.
§ 4º - As atividades eventuais, tais como, festas, feiras, circo, bem como de comércio ambulante e de autônomos não poderão ser funcionário sem o Alvará de Licença, que ateste as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, às tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, e ao cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas.
§ 5º - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, sendo o prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão.
Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - não estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - ocorrerem infrações referentes aos requisitos de segurança, higiene, saúde e ordem, e demais normas de posturas, ou ocorrerem reincidência de infrações às posturas municipais;
III - ocorrerem reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
V - ocorrerem infrações referentes aos requisitos de segurança, higiene, saúde e ordem, e demais normas de posturas, ou ocorrerem reincidência de infrações às posturas municipais.
Art. 7º - O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - expedido com observância de preceitos legais e regulamentares;
II - não for comprovada a existência ou inexistência de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
Art. 8º - Interrupção ou desistência do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.
Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório, mediante o registro, que será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
Art. 10 - Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, desde que o estabelecimento estiver em conformidade com o procedimento administrativo de forma única e integrada.
Seção II
Consulta Prévia
Art. 11 - A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.
§ 1º - A consulta prévia informará ao interessado:
I - a situação oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo as normas de segurança, higiene, saúde e ordem, e demais normas de posturas, e a legislação aplicável;
III - a consulta prévia poderá ser dispensada pelo município quando a atividade notoriamente não contrariar a legislação, estiver em conformidade com o plano de zoneamento e não apresentar qualquer risco.
Art. 12 - O prazo de validade da consulta prévia será de 10 (dez) dias, podendo ser dilatado mediante justificativa, para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do interessado, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.
Seção III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
CNAES - FISCAL
Art. 13 - Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de 2018, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.
Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal, no âmbito do Município.
Subseção II
OBJETO SOCIAL DE DADOS
Art. 14 - Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilharem as informações cadastrais.
Art. 15 - Para atender às necessidades de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:
I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento de estabelecimento, bem como as informações de comunicação oficial;
II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como solicitação fiscal e tributária;
IV - outras atribuições fixadas em regulamentos.
§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá celebrar convênios com órgãos, entidades públicas e privadas, com o objetivo de otimizar o funcionamento e encampamento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
§ 2º - Em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.
Subseção III
Outras Disposições
Art. 16 - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
Art. 17 - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências necessárias para a abertura e fechamento de empresas de pequeno porte, com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.
Parágrafo Único. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais, o registro no "caput" deste artigo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.
Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, comerciais e de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.
CAPÍTULO IV
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Recopção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL
Art. 19 - Fica recopçada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar Federal nº 123/2006), e suas atualizações, e será observado o seguinte:
I - a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
II - as alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
III - as obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judicial pertinente;
IV - as penalidades aplicadas às empresas de pequeno porte e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;
Art. 20 - A inscrição e a baixa de empresas:
I - será feita pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º desta Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência de cada órgão e entidade interessada, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
II - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
III - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
IV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
V - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
VI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
VII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
VIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
IX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
X - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXV - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXVIII - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXIX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXX - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I);
XXXXXXXI - a inscrição e a baixa de empresas de pequeno porte e de ofício, inclusive o Poder Executivo Municipal, por Decreto do Comitê Gestor (Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018
 PREGÃO Nº 41/2018 PROCESSO Nº 54/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
 Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura do município de Esperança Nova e a empresa abaixo relacionada, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluidos para atender diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

Plata presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, nesta cidade de Esperança Nova - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0SS/PPR e CPF/MF sob nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova

- Estado do Paraná, de outro lado, a empresa:
AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.509.249/0001-02, com sede na R. Marcolino Pereira dos Santos, nº 508, na cidade de São José do Pinheiro - PR, nestas de representado pelo Sr. (a) Marcos Ivan Aparecido Canova, portador (a) da C.I.R.G. nº 5.782.687-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 762.068.959-49, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V a l o r
1	02	OLEO P/ DIFERENCIAL E CAIXA DE CÂMBIO SAE 85 W140 GL-5BL C/20 L	BL	10.000	402.000,00
2	03	OLEO TRANSAXIAL SAE 80W-90 TD T0-4 - BL C/20 L	BL	10.000	402.000,00
3	04	OLEO MOTOR 2X11,5L SAE 20W50 API SJ - CX C/ 24X1 L (MOTORES FLEX - GASOLINA, ALCOOL, GNV) 1	cx	2.827.000,00	
4	05	FLUIDO P/ TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF - TIPO A - BL C/ 20 L	BL	4.000	578.000,00
5	06	OLEO MOTOR 2X11,5L SAE 5W40 100% SINTÉTICO - CX C/ 24X1 L (MOTORES GASOLINA) cx	cx	690.000,00	
6	07	OLEO SW30 2X11,5L SAE 5W40 100% SINTÉTICO GASOLINA ETANOL GNV 24X1 cx	cx	10.000.654,000,00	
7	08	OLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS 40X50X1 APITC RECOMENDADO PELA STIHL cx	cx	1.028.000,00	2.056.000,00

Valor Total: R\$ 25.404,00
 dorante denominado CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de óleo lubrificante e fluidos para atender diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
 3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
 4. O fornecimento dos produtos a serem registrados nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.01. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o recebimento da requisição pela empresa da "Autorização de Compras" emitida por esta Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, má-de-obra etc.

5.02. Os produtos serão recebidos na Divisão competente, através da Comissão de Recepção de Material, verificado o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1. Na hipótese de não entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá responder o (s) produto (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
 6.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem que isso implique em aumento de tributos ou de outros encargos.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados no artigo 6º do presente contrato.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido e a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.7.1. Esclareçamos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação do presente Edital.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Induzido o interessado à solicitação de alteração de preços, a DIVISÃO COMPETENTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
 Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em nome da conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal na Divisão de Contabilidade devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória do contrato, e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato de cada pagamento.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
 9.1. Da Contratada.

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, até a decisão final da Administração, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou fato de força maior.

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se o termo circunstanciado.

10.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

10.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
 12.1 - A proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

A- Pela inexecução total, parcial ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Esperança Nova - PR, garantida a defesa, poderá aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

B- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis (de acordo com o Edital).

C- As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.2. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal do autor do ato.

12.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC - Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova-PR.

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR.

12.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR.

12.6. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca de Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

12.7. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.8. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

12.9. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gratuidade redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.10. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.11. A despesa com transporte correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo setor requisitante.

12.12. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 118/2012.

12.13. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Esperança Nova, 29 (vinte e nove) de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA VALDIR HIDALGO MARTINEZ PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:
 Fernando Fabiano Favero
 CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLATLDA - EPP

TERMINAÇÃO:
 NOME: NOME
 RG: RG
 CPF: CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 Estado do Paraná
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018
 PREGÃO Nº 41/2018 PROCESSO Nº 54/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
 Ata de registro de preços que entre si celebram a prefeitura do município de Esperança Nova e a empresa abaixo relacionada, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluidos para atender diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal.

Plata presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, centro, nesta cidade de Esperança Nova - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 4.145.492-0SS/PPR e CPF/MF sob nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova

- Estado do Paraná, de outro lado, a empresa:
CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLATLDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.447.538/0001-37, com sede na Rodovia BR-467, Toledo à Cascavel, Km 78, sn, caixa postal 1512 na cidade de Toledo - PR, nestas de representado pelo Sr. (a) Fernando Fabiano Favero, portador (a) da C.I.R.G. nº 6.244.005-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.172.319-94, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V a l o r
1	01	OLEO MOTOR SAE 15W40 API SM - CX C/ 24X1 L (MOTORES FLEX - GASOLINA, ALCOOL, GNV) cx	cx	15.000	495.000,00
2	02	GRAXA AUTOLIT (BASE DE SAOÃO DE LITIO) P/ROL E CUBOS DE RODA - BL C/ 20 KG	kg	10.000	425.000,00
3	03	FLUIDO FREIO 30X50X1 ML DDT-3 - CX C/ 30X50X1 ML	cx	2.000	461.000,00
4	04	FLUIDO FREIO 30X50X1 ML DDT-4 - CX C/ 30X50X1 ML	cx	3.000	544.000,00
5	05	OLEO P/ DIFERENCIAL E CAIXA DE CAMBIO SAE 85W 90 - BL C/ 20 L	BL	10.000	400.000,00
6	06	LÍQUIDO ANTIREFRECORADOR VEICULOS LEVES (COM 24 LITROS)	cx	4.000	6.400,000

durante denominado CONTRATADO, resolvem registrar os preços no valor total de R\$ 16.213,00 (dezesseis mil e treze reais), com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de óleo lubrificante e fluidos para atender diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
 3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS
 4. O fornecimento dos produtos a serem registrados nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.01. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o recebimento da requisição pela empresa da "Autorização de Compras" emitida por esta Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, má-de-obra etc.

5.02. Os produtos serão recebidos na Divisão competente, através da Comissão de Recepção de Material, verificado o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1. Na hipótese de não entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá responder o (s) produto (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
 6.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.2.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem que isso implique em aumento de tributos ou de outros encargos.

6.2.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.2.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6.2.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados no artigo 6º do presente contrato.

6.2.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.2.1.7. O beneficiário do registro em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido e a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.2.1.7.1. Esclareçamos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação do presente Edital.

6.2.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.2.1.9. Induzido o interessado à solicitação de alteração de preços, a DIVISÃO COMPETENTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
 Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em nome da conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal na Divisão de Contabilidade devidamente atestada pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória do contrato, e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato de cada pagamento.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
 9.1. Da Contratada.

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridades sanitárias.

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, até a decisão final da Administração, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou fato de força maior.

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.586/2018
SÚMULA: Autorização de abertura de Crédito Especial Anulação de Dotação e de outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no exercício financeiro de 2018, incluído/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 54.140,38 (Cinquenta e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
27.813.0032.2.035 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 16.774,38
3.3.90.39.00 - 2059 MATERIAL DE CONSUMO 16.774,38
07.01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
07.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
10.301.0009.2.141 - MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE 24.500,00
3.3.90.52.00 - 256 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 24.500,00
3.3.90.39.00 - 263 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 8.866,00
FONTE: 303 - SAUDE - RECEITAS VINCLADAS (EC 20/00 - 15%) - EXERCICIO CORRENTE 31.366,00
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 - MANUTENCAO DO TURISMO 6.000,00
3.3.90.39.00 - 650 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 6.000,00
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 6.000,00
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pela Lei nº 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08.01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
12.361.0013.2.035 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL 16.774,38
3.3.90.39.00 - 2060 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.774,38
140 - FPM - APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO 16.774,38
07 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
07.01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
10.301.0009.2.141 - MANUT. DA DIV. DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAUDE 24.500,00
3.3.90.48.00 - 1703 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA 24.500,00
4.4.90.52.00 - 268 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 8.866,00
FONTE: 303 - SAUDE - RECEITAS VINCLADAS (EC 20/00 - 15%) - EXERCICIO CORRENTE 31.366,00
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.02 - DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 - MANUTENCAO DO TURISMO 6.000,00
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 6.000,00
Art. 3º - Revogado-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do Município de Icaraima, aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Município de Icaraima

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 222/2017
PREGÃO 079/2017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.443.760/0001-20 com sede a Rua Josué Balhariz Rodrigues, nº 1155, Centro, CEP 87528-00, Alto Paraná - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 3664-1188 - (44) 9 9923-6544, e-mail:eadap.antoniomarcos@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS, portadora do RG n.º 12.402.740 - 3 - SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n.º 105.625.109-31, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato 222/2017 que passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.** - O prazo de vigência do presente Contrato será até 07/12/2019 contados a partir da data de 08/12/2018, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período”.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL.** Pela contratação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 96.238,72 (noventa e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), com a aplicação do IGP-M (FGV) de 9,69%, sendo da seguinte forma:

SERVICO DE ARBRITRAGEM					
ITEM	DESCRICAO DO ITEM	UNID	QTDE	PREGO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FUTEBOL DE CAMPO (Adulto) Componente Municipal, referente a execução de um Campeonato Municipal.	Partida	20	RS 331,16	RS 6.623,30
2	FUTEBOL DE CAMPO (Adulto) Torneio 1º de Maio, referente a execução de um Torneio.	Partida	10	RS 75,14	RS 1.352,49
3	FUTEBOL DE CAMPO (Adulto) Torneio da Independência, referente a execução de um Torneio.	Partida	10	RS 75,14	RS 1.352,49
4	FUTEBOL DE CAMPO (Adulto) Copa Icaraima, execução de um Torneio (Intermunicipal) de Futebol de Lei Federal nº 4320 de 1964.	Partida	12	RS 169,47	RS 2.033,65
5	FUTEBOL DE CAMPO (Infante/Juvenil) Referente a execução de um Campeonato Municipal.	Partida	18	RS 153,02	RS 2.754,32
6	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Referente a execução de um Campeonato COPA ICARAÍMA.	Partida	20	RS 260,51	RS 5.210,28
7	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Torneio de Verão, referente a execução de um Torneio.	Partida	10	RS 75,14	RS 1.352,49
8	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Campeonato Inter-bairros, referente a execução de um campeonato.	Partida	20	RS 263,89	RS 5.276,99
9	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Copa de Camanducaia, referente a execução de um Campeonato.	Partida	20	RS 263,89	RS 5.276,99
10	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Torneio João da Silva Mattos, referente a execução de um torneio.	Partida	10	RS 75,14	RS 1.352,49
11	FUTEBOL SOCIETY (ADULTO) Torneio "LUIZ GOMES", referente a execução de um Torneio.	Partida	10	RS 75,14	RS 1.352,49
12	FUTEBOL Referente a execução de um "Campeonato Municipal de Futebol" Adulto.	Partida	20	RS 262,71	RS 5.254,15
13	FUTEBOL Referente a execução da Copa	Partida	20	RS 262,71	RS 5.254,15
14	FUTEBOL Referente a execução de um Campeonato de Veteranos, masculino Adulto.	Partida	18	RS 258,32	RS 4.649,76
15	FUTEBOL Referente execução de um Campeonato Pá Duro, Adulto.	Partida	18	RS 262,71	RS 4.728,74
16	FUTEBOL Adulto Referente a execução de um campeonato Municipal Feminino Adulto.	Partida	14	RS 250,03	RS 3.500,41
17	FUTEBOL Referente a execução de um "Torneio Regional Feminino-Adulto"	Partida	16	RS 75,14	RS 1.202,20
18	FUTEBOL Masculino Sub 14. Referente a execução de um Torneio.	Partida	16	RS 75,14	RS 1.202,20
19	FUTEBOL Masculino Sub 17. Referente a execução de um Torneio Regional.	Partida	16	RS 75,14	RS 1.202,20
20	FUTEBOL Masculino Sub 11. Referente a execução de um Torneio Regional.	Partida	16	RS 75,14	RS 1.202,20
21	FUTEBOL Feminino Sub 11. Referente a execução de um Campeonato Municipal Masculino.	Partida	16	RS 75,14	RS 1.202,20
22	FUTEBOL SUB 17, referente a execução de um Campeonato Regional.	Partida	10	RS 262,71	RS 4.728,74
23	VOLIBOL FEMININO ADULTO Referente a execução de um Campeonato Municipal.	Partida	10	RS 153,02	RS 1.530,18
24	VOLIBOL MASCULINO ADULTO. Referente a execução de um campeonato Municipal.	Partida	10	RS 153,02	RS 1.530,18
25	VOLIBOL FEMININO ADULTO. Referente a execução de um Torneio regional	Partida	10	RS 56,49	RS 564,90
26	VOLIBOL DE ARBITRAGEM (Masculino, referente a execução de um Campeonato Municipal.	Partida	12	RS 56,49	RS 677,88
27	VOLIBOL DE ARBITRAGEM (Feminino, referente a execução de um Torneio "Pena no Paco"	Partida	12	RS 56,49	RS 677,88
28	VOLIBOL DE ARBITRAGEM (MASCULINO, referente a execução de um torneio, "Pena no Paco"	Partida	12	RS 56,49	RS 677,88
29	VOLIBOL DE ARBITRAGEM (mista, referente a execução de um Campeonato Municipal.	Partida	16	RS 56,49	RS 903,05
30	BASQUETE (MASCULINO ADULTO) Referente a execução de Campeonato Municipal.	Partida	12	RS 229,80	RS 2.757,61
31	BASQUETE (MASCULINO FEMININO ADULTO). Referente a execução de um campeonato municipal.	Partida	12	RS 229,80	RS 2.757,61
32	BASQUETE (MASCULINO SUB 17). Referente a execução de um Torneio Regional.	Partida	10	RS 77,23	RS 773,31
33	BASQUETE (FEMININO SUB 17)	Partida	10	RS 77,23	RS 773,31
34	BASQUETE (MASCULINO ADULTO). Referente a execução de um Torneio denominado "TACA ICARAÍMA".	Partida	12	RS 77,23	RS 927,96
35	BASQUETE (FEMININO ADULTO). Referente a execução de um Torneio denominado "TACA ICARAÍMA".	Partida	12	RS 78,43	RS 941,14
36	ATLETISMO Corrida Rústica do Paco. Referente a execução de uma Corrida.	Prova	12	RS 360,33	RS 4.323,96
37	ATLETISMO CORRIDA RUSTICA DE ANIVERSARIO. Referente a execução de uma corrida.	Prova	12	RS 360,33	RS 4.323,96
38	ATLETISMO CORRIDA FIM DE ANO, referente a execução de uma Corrida.	Prova	12	RS 360,33	RS 4.323,96
VALOR TOTAL: R\$ 96.238,72 (noventa e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)					

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) dias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo: Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão;
b) número do Processo;
c) número do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços, RELATÓRIO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS NO PERÍODO, e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal designado pela Secretaria solicitante, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RF nº 971/2009. Caso a CONTRATADA se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a aliquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da aliquota será aplicada a maior aliquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS - ME
CNPJ: 27.443.760/0001-20
PROPRIETÁRIA: Any Caroliny Dantas dos Santos
CPF: 105.625.109-31
Contratada

Testemunhas:

Nome: João Gilson Prado
RG: 12.262.417-8

Nome: Joyce da Silva Francisco
RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
LEI Nº 969/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAFEZAL DO SUL, para o exercício financeiro de 2019, em virtude das seguintes informações:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direcionada à indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
III - A receita total estimada e despesa total fixada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representando o montante de R\$ 22.865.198,00 (vinte e dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais), assim distribuídos:
I - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 17.150.246,00
II - Orçamento da Saúde fixado em R\$ 5.714.952,00
III - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a cobrança e cobertura de despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:
Receitas Correntes R\$ 1.651.000,00
1200 - Receita de Contribuições R\$ 91.800,00
1300 - Receita Patrimonial R\$ 207.300,00
1400 - Receita de Serviços R\$ 53.087.570,00
1700 - Transferências Correntes R\$ 19.327.900,00
1900 - Outras Receitas Correntes R\$ 18.299,00
2000 - Receita de Capital R\$ 14.113.000,00
SUB TOTAL R\$ 25.762.499,00
(-) Deduções para Descontos e outros R\$ 37.301,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 25.725.198,00
I - Orçamento de investimentos está fixado em R\$ 4.123.300,00 distribuídos em obras de pavimentação, recapte, construção e reforma de prédios públicos, asfalto urbano, módulos sanitários, capela mortuária e parques.
Art. 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desembolsamentos apresentarem-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃO:
A) Orçamento Fiscal
01 - Poder Legislativo R\$ 1.065.100,00
02 - Governo Municipal R\$ 390.800,00
03 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 1.869.400,00
04 - Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 405.200,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte R\$ 5.041.980,00
09 - Secretaria Municipal de Agr. Meio Amb. e Tur R\$ 723.000,00
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodov R\$ 6.087.570,00
11 - Secretaria de Assuntos Estratégicos R\$ 566.596,00
Total do Orçamento Fiscal R\$ 17.150.246,00
B) Orçamento da Seguridade Social
08 - Secretaria de Ação Social R\$ 502.190,00
05 - Secretaria de Saúde R\$ 5.212.762,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 5.714.952,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 22.865.198,00
POR FUNÇÕES:
A) Orçamento Fiscal
01 - Legislativa R\$ 1.065.100,00
04 - Administração R\$ 2.863.400,00
06 - Segurança Pública R\$ 1.869.400,00
12 - Educação R\$ 4.744.780,00
15 - Urbanismo R\$ 2.633.400,00
17 - saneamento R\$ 2.463.000,00
18 - Gestão Ambiental R\$ 46.100,00
20 - Agricultura R\$ 677.500,00
22 - Indústria R\$ 80.000,00
23 - Comércio e Serviços R\$ 80.900,00
26 - Transporte R\$ 1.001.170,00
27 - Desporto e Lazer R\$ 297.200,00
28 - Encargos Especiais R\$ 851.200,00
99 - Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00
Total do Orçamento Fiscal R\$ 17.150.246,00
B) Orçamento da Seguridade Social
08 - Despesas Correntes R\$ 1.651.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.241.800,00
2 - Juros e Encargos da Dívida R\$ 650.000,00
3 - Outras Despesas Correntes R\$ 4.715.346,00
4 - Despesas de Capital R\$ 4.403.100,00
5 - Investimentos R\$ 450.000,00
6 - Amortização da Dívida R\$ 190.000,00
9 - Reserva de Contingência R\$ 190.000,00
Total do Orçamento Fiscal R\$ 17.150.246,00
B) Orçamento da Seguridade Social
05 - Despesas Correntes R\$ 2.123.600,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 3.220.552,00
4 - Despesas de Capital R\$ 370.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 5.714.952,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 22.865.198,00
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 16º, inc. II, art. 16º, inc. III, art. 16º, inc. IV, art. 16º, inc. V, art. 16º, inc. VI, art. 16º, inc. VII, art. 16º, inc. VIII, art. 16º, inc. IX, art. 16º, inc. X, art. 16º, inc. XI, art. 16º, inc. XII, art. 16º, inc. XIII, art. 16º, inc. XIV, art. 16º, inc. XV, art. 16º, inc. XVI, art. 16º, inc. XVII, art. 16º, inc. XVIII, art. 16º, inc. XIX, art. 16º, inc. XX, art. 16º, inc. XXI, art. 16º, inc. XXII, art. 16º, inc. XXIII, art. 16º, inc. XXIV, art. 16º, inc. XXV, art. 16º, inc. XXVI, art. 16º, inc. XXVII, art. 16º, inc. XXVIII, art. 16º, inc. XXIX, art. 16º, inc. XXX, art. 16º, inc. XXXI, art. 16º, inc. XXXII, art. 16º, inc. XXXIII, art. 16º, inc. XXXIV, art. 16º, inc. XXXV, art. 16º, inc. XXXVI, art. 16º, inc. XXXVII, art. 16º, inc. XXXVIII, art. 16º, inc. XXXIX, art. 16º, inc. XL, art. 16º, inc. XLI, art. 16º, inc. XLII, art. 16º, inc. XLIII, art. 16º, inc. XLIV, art. 16º, inc. XLV, art. 16º, inc. XLVI, art. 16º, inc. XLVII, art. 16º, inc. XLVIII, art. 16º, inc. XLIX, art. 16º, inc. L, art. 16º, inc. LI, art. 16º, inc. LII, art. 16º, inc. LIII, art. 16º, inc. LIV, art. 16º, inc. LV, art. 16º, inc. LVI, art. 16º, inc. LVII, art. 16º, inc. LVIII, art. 16º, inc. LIX, art. 16º, inc. LX, art. 16º, inc. LXI, art. 16º, inc. LXII, art. 16º, inc. LXIII, art. 16º, inc. LXIV, art. 16º, inc. LXV, art. 16º, inc. LXVI, art. 16º, inc. LXVII, art. 16º, inc. LXVIII, art. 16º, inc. LXIX, art. 16º, inc. LXX, art. 16º, inc. LXXI, art. 16º, inc. LXXII, art. 16º, inc. LXXIII, art. 16º, inc. LXXIV, art. 16º, inc. LXXV, art. 16º, inc. LXXVI, art. 16º, inc. LXXVII, art. 16º, inc. LXXVIII, art. 16º, inc. LXXIX, art. 16º, inc. LXXX, art. 16º, inc. LXXXI, art. 16º, inc. LXXXII, art. 16º, inc. LXXXIII, art. 16º, inc. LXXXIV, art. 16º, inc. LXXXV, art. 16º, inc. LXXXVI, art. 16º, inc. LXXXVII, art. 16º, inc. LXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXIX, art. 16º, inc. LXXXX, art. 16º, inc. LXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art. 16º, inc. LXXXXXXXI, art. 16º, inc. LXXXXXXXII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIV, art. 16º, inc. LXXXXXXXV, art. 16º, inc. LXXXXXXXVI, art. 16º, inc. LXXXXXXXVII, art. 16º, inc. LXXXXXXXVIII, art. 16º, inc. LXXXXXXXIX, art. 16º, inc. LXXXXXXX, art.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2019

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			388.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			302.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			88.800,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
1.000	Recursos Livres			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
1.000	Recursos Livres			
Total Unidade: 390.800,00				

Transferecias Patronais
Transferecias de Cotas Financeira

Total da Unidade.....: 390.800,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 0301 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			799.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			660.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	110.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.139.200,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	130.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	140.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.47.00	ORRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	204.200,00		
504	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exc CIDE (Lei 1086/04, art. 1ºº)	3.000,00		
512	Recursos Livres	1.200,00		
3.3.90.93.00	INDENZACÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
1.000	Recursos Livres			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			70.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			70.200,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.200,00		
501	Alimentação de Ativos Recursos Livres	60.200,00		
1.000	Recursos Livres			
Total Unidade: 1.869.400,00				

Transferecias Patronais
Transferecias de Cotas Financeira

Total da Unidade.....: 1.869.400,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 0401 DEPART. DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			171.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			171.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00		
1.000	Recursos Livres			
Total Unidade: 171.000,00				

Transferecias Patronais
Transferecias de Cotas Financeira

Total da Unidade.....: 171.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 0402 DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			192.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			192.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00		
1.000	Recursos Livres			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
1.000	Recursos Livres			
Total Unidade: 193.000,00				

Transferecias Patronais
Transferecias de Cotas Financeira

Total da Unidade.....: 193.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade: 0403 ENCARGOS GERAIS

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			401.200,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			150.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			101.200,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.700,00		
147	Funúal - Convênio Melhorias Físico Edifício Escola Diom	0,00		
148	REC ESTADUAL LEI VECULOS TRANSP. SANITARI	4.900,00		
149	MINISTÉRIO DA SAÚDE - AMPLIAÇÃO IBS-GUAPOIR	500,00		
150	FUNDO ESTADUAL - VECULOS APIS VECULOS SA	1.600,00		
151	RECURSO PROGRAMA ESTADUAL - RECUPERACAO U	200,00		
152	RECURSO PROGRAMA ESTADUAL - RECUPERACAO U	200,00		
153	Funúal - Equip. Transporte	100,00		
154	Funúal - Equip. Sudo Motor (NAS)	250,00		
155	FUNDEPAR - Veículo transp. Escolar 2017	200,00		
156	Funúal Instituto das águas Cambialdo	200,00		
157	Funúal - PAV RURAL	200,00		
158	ESTADUAL SEDE PA CABREJAGUERA (R1) - SIT 371	2.000,00		
159	ESTADUAL SEDE CAMINHÃO BASCULANTE (R15) - S	2.000,00		
160	ESTADUAL - CONV REVITALIZACAO JANGADA SIT 3	2.000,00		
161	CONV ESTADUAL SEAR COMBATE A DROGA OMC	2.000,00		
162	Programa Estadual - Fundo do BORDO	200,00		
163	Programa Estadual - FEAS Ben Evert-CRAS	200,00		
164	Programa Estadual - FEAS Adm. Esport. CRAS	200,00		
165	ESTADUAL FIA SCVY CEMDA	200,00		
166	Recursos Livres	1.500,00		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29.300,00
3.3.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.300,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS			
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.200,00		
516	PRE-CATORCOS - E.C. 062/2009	2.000,00		
1.000	Recursos Livres			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			450.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			450.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00		
1.000	Recursos Livres			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
1.000	Recursos Livres			
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			190.000,00
9.1.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			190.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			190.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			190.000,00
Total Unidade: 1.041.200,00				

Transferecias Patronais
Transferecias de Cotas Financeira

Total da Unidade.....: 1.041.200,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Contínua Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.858.062,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.901.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.500,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
359	FNS - SAMU 192	85.000,00		
3.1.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	186.500,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.620.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.040.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
357	FNS - PAB FIXO	50.000,00		
358	FNS - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	120.000,00		
3.3.90.13.00	ORRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
357	FNS - PAB VARIÁVEL	290.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	290.000,00		
1.000	Recursos Livres			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			673.500,00
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
359	FNS - SAMU 192	78.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	595.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
359	FNS - SAMU 192	78.500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.858,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
357	FNS - PAB FIXO	20.000,00		
358	FNS - PAB VARIÁVEL	49.800,00		
353	MS - PAB Cuidar	400,00		
356	FNS - PAB FIXO	58.000,00		
358	FNS - PAB VARIÁVEL	170.000,00		
362	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	20.000,00		
363	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (DOENÇAS)	42.000,00		
364	FNS - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	2.000,00		
494	MS - CUSTEIO NA SAÚDE	10.000,00		
495	Atenção Básica	20.000,00		
497	Vigilância em Saúde	15.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.191.700,00		
303	Saúde Recetas Vinculadas(EN 2900 - 15%)			
322	AFM AT BÁSICA-MÉDIA-VEISA	827.000,00		
323	AFM AT BÁSICA-M			

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: Órgão, Unidade, Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Órgão, Unidade, Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Órgão, Unidade, Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Órgão, Unidade, Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Órgão, Unidade, Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.

Table with columns: Descrição, Valor, Categoria Econômica, etc. for the Municipality of Umuarama.



MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Publicações

Item	Quant. unidade	Material	V. Unit.	V. Total
556	200,00	MINISTÉRIO DOS ESPORTES - LEI PELE		200,00
556	300,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		300,00
600	0,00	Operação de Crédito SUDU 2016 - Pavimentação		0,00
600	1.500,300,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.500,300,00
609	300,00	Operação de Crédito PAC 2015 - Pavimentação		300,00
609	300,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		300,00
610	1.500,300,00	Operação de Crédito SUDU 2016 - Pavimentação		1.500,300,00
610	1.500,300,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.500,300,00
714	11.500,00	Conv. Federal Reforma e Estruturação Estádio Municipal		11.500,00
714	11.500,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		11.500,00
722	3.200,00	CONVEIO FEDERAL - READEQUAÇÃO DE AVENIDAS 2015		3.200,00
722	3.200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		3.200,00
734	700,00	Pavimentação 2018 - Melhoria das Calçadas		700,00
734	700,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		700,00
734	100,00	PAV ASFALTICA CONV 8258202015		100,00
734	100,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		100,00
735	800,00	PAV ASFALTICA CONV 8258202015		800,00
735	800,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		800,00
736	453,500,00	CONV. MELHORIAS SANITÁRIAS 83931		453,500,00
736	453,500,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		453,500,00
736	0,00	Outras Transferências de Convênios de União - Principal		0,00
737	100,00	CONV PA CARREGADERA 2017 841793		100,00
737	100,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		100,00
740	2.000,500,00	Contribuição de Moléstias Sanitárias		2.000,500,00
740	2.000,500,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,500,00
740	0,00	Outras Transferências de Convênios de União destinadas a Programa de Saneamento Básico - Principal		0,00
801	200,00	FUNDEFINAP - Veículo transp. Escolar 2017		200,00
801	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
806	200,00	Estadual Instituto das Águas Carniábó		200,00
806	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
807	300,00	Estadual - PAV RURAL		300,00
807	300,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		300,00
813	2.000,00	ESTADUAL SEDU PA CARREGADERA (813) - SIT 37148		2.000,00
813	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
816	2.000,00	ESTADUAL SEDU CAMINHÃO BASCULANTE (816) - SIT 37244		2.000,00
816	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
816	2.000,00	ESTADUAL - CONV REABILITAÇÃO GUIAPORA SIT 34169		2.000,00
816	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
817	2.000,00	ESTADUAL - CONV REABILITAÇÃO JANGADA SIT 34170		2.000,00
817	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
817	2.000,00	CONV ESTADUAL SEAB COMBATE A ERRORES (MICROBACIAS)		2.000,00
817	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
819	2.000,00	RECURSO FEDERAL AQU. VAN CRAS		2.000,00
819	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
820	2.000,00	Defesa Civil Estadal - Construção de Pontes em Estradas		2.000,00
820	2.000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		2.000,00
901	200,00	Programa Estadual - Fundo de IDOSO		200,00
901	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
902	200,00	Programa Estadual - FEAS Bem Ezer-CHAS		200,00
902	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
902	200,00	Programa Estadual - FEAS Area. Esport. CIAS		200,00
902	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
904	200,00	ESTADUAL FIA SCFV/CMDCA		200,00
904	200,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		200,00
934	145,000,00	Banco de Financiamento da Proteção Social Básica (BCFV)		145,000,00
934	145,000,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		145,000,00
934	0,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal		0,00
936	800,00	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		800,00
936	800,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		800,00
940	22.700,00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		22.700,00
940	22.700,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		22.700,00
940	0,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal		0,00
1000	10.218.394,00	Recursos Livres		10.218.394,00
1000	67.800,00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo		67.800,00
1000	11.760,00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo		11.760,00
1000	-14.160,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-14.160,00
1000	109.740,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		109.740,00
1000	0,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		0,00
1000	19.380,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Altra - Multas e Juros		19.380,00
1000	1.620,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Altra - Multas e Juros		1.620,00
1000	353.062,00	Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		353.062,00
1000	-300,00	Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		-300,00
1000	210.840,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		210.840,00
1000	0,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		0,00
1000	0,00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Altra		0,00
1000	56.500,00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal		56.500,00
1000	410,00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Divida Altra		410,00
1000	400,00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros		400,00
1000	410,00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Divida Altra		410,00
1000	107.900,00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		107.900,00
1000	25.200,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Principal		25.200,00
1000	0,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Multas e Juros		0,00
1000	0,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Divida Altra		0,00
1000	0,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Multas e Juros		0,00
1000	0,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Divida Altra		0,00
1000	0,00	Serviço Administrativo e Comercial Geral - Multas e Juros		0,00
1000	6.163.200,00	Outros Serviços		6.163.200,00
1000	385.125,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		385.125,00
1000	385.125,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		385.125,00
1000	489.075,00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		489.075,00
Total				22.865.198,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 124/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: GILVANIA BELTER ROCHA, CPF SOB Nº 012.988.121-00.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.280,00 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. unidade Material V. Unit. V. Total
01 895 Alcabaca R\$ 2,150 1.280,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 125/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: ADÃO LUIZ PROVESAN DUARTE, CPF SOB Nº 606.765.749-04.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.464,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. V. Total
18 700 Milho verde(sem palha) 3,52 2.464,00
Total 2.464,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 126/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: JOSIMAR FUGAZZA, CPF SOB Nº 557.091.769-15.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.464,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
02 600 Abacaxina Verde 2,28 1.368,00
03 1100 Alpercejo (doce) 2,79 3.069,00
07 700 Banana Maça 3,79 2.653,00
10 650 Repolho 1,69 1.098,50
Total 1.689,50
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 127/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: JOSIMAR FUGAZZA, CPF SOB Nº 557.091.769-15.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.319,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZ NOVE REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
6 800 Alfaca 3,43 2.744,00
10 500 Pepino 3,15 1.575,00
Total 4.319,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 128/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: JOSIMAR FUGAZZA, CPF SOB Nº 557.091.769-15.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.464,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
08 500 Batata Doce 2,38 1.190,00
14 400 Chuchu 2,10 2.240,00
Total 3.430,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 129/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: OSMAR MOURA, CPF SOB Nº 028.209.739-22.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.965,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
09 500 Batata Doce 2,38 1.190,00
14 400 Chuchu 2,10 2.240,00
Total 3.430,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 130/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: ROGERIO JAIR HERBERT, CPF SOB Nº 793.650.829-34.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.094,50 (Cinco mil noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
9 194 Batata Doce 2,10 407,40
12 150 Cebolinha Verde 7,41 1.111,50
15 700 Couve Mantega 2,83 1.981,00
21 150 Ervilha 6,88 1.032,00
Total 5.094,50
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 131/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: VALDINEO APARECIDO CARDOSO MOURA, CPF SOB Nº 028.223.929-43.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.485,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. Kg Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
01 500 Abobora Seca 2,97 1.485,00
Total 1.485,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 132/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 117/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: ALEXANDRINO COMANDOLI, CPF SOB Nº 208.797.789-09.
OBJETO: E OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. VERBA FND/EPN/AE. 2º SEMESTRE DE 2018, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLAUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.120,00 (Cinco mil e doze reais).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS MEDIANTE O CRONOGRAMA APRESENTADO (CLAUSULA QUARTA) OU ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
LOTE 01
Item Quant. unidade Material V. Unit. R\$ V. Total R\$
01 895 Alcabaca R\$ 2.233,60 1.989,78
11 800 Cenoura 2,11 1.688,00
13 300 Chicória 3,67 1.101,00
Total 5.012,00
FRANCISCO ALVES-PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

SEDU/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 20 de dezembro de 2018, na Avenida Higienópolis, 821, Centro em Nova Olímpia/PR, realizará licitação na modalidade Pregão pelo tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Ônibus Rodoviário	02	1.077.600,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3685 - 1313 - E-mail licitacao@novaolimpia.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Higienópolis, 821, das 07:00 às 13:00 horas.

Nova Olímpia/PR, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2018.
Estabelece os valores mínimos para apuração do valor venal de imóvel rural e urbano, situados no Município de Maria Helena, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Estado do Paraná CNPJ 75.799.577/0001-04
 Exercício: 2018

DECRETO Nº 147/2018 de 06/12/2018
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1357/2017 de 07/11/2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
05.003.04.122.1100.2.003 Manutenção dos Serviços Administrativos
 463 - 4.4.90.52.00.00 00501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 76.000,00

Total Suplementação: 76.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.2.1.3.00.11.00.000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal 76.000,00

Total da Receita: 76.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, em 06 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
 Estado do Paraná
 DECRETO Nº 148/2018 DE 06/12/2018
 Dispõe sobre a programação financeira do Município de Nova Olímpia para o exercício de 2019, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
DECRETA:
 Art. 1º - Fica estabelecido na forma dos dispositivos nos Anexos deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018 em cumprimento ao disposto nos artigos acima mencionados na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, - LRF.
 Art. 2º - De conformidade com as disposições do art. 13 da LRF, as receitas previstas no orçamento anual, aprovado pela Lei Municipal nº 1324/2016 serão desdobradas em metas bimestrais na forma do Anexo do presente Decreto.
 Art. 3º - Só será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, desde que fique assegurado o recurso para cobrir as despesas excedentes.
 § 1º - Os restos a pagar, far-se-ão, parte dos limites fixados no presente decreto.
 § 2º - Fica vedado o empêno de despesa para as unidades administrativas/orçamentárias que ultrapassarem o limite estabelecido enquanto permanecer a situação.
 Art. 4º - Os créditos adicionais (suplementar e especial) a serem abertos neste exercício, bem como os créditos especiais por ventura reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos orçamentárias e financeiros correspondentes.
 Art. 5º - Com objetivo de adequar a programação financeira para o corrente exercício, poderão ser ajustados os cronogramas constantes dos anexos integrantes deste decreto, de forma a compatibilizar as despesas com a receita efetivamente arrecadada em cada período.
 Art. 6º - Os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres obrigatoriamente indicarão as fontes de recursos para a sua execução.
 Art. 7º - Serão adotadas medidas que visem a diminuição das inadimplências nos pagamentos dos tributos municipais, bem como, o controle sobre a evolução do saldo da dívida ativa.
 Art. 8º - A Administração Municipal, não medirá esforços para o fiel cumprimento do disposto pela LRF, buscando o equilíbrio financeiro e orçamentário durante a execução do orçamento anual, entre os ingressos e egressos operacionalizados no exercício.
 Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2018.
JOÃO BATISTA PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
 Estado do Paraná
 Exercício: 2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10 / 2018

DATA: 04/12/2018 PROTOCOLO: / PROCESSO: 17

CONTRATANTE
 CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU

CONTRATADO(A)
 Fornecedor: ANTONIO FERNANDES SILVA ZANETT 05553979986
 CNPJ: 22.625.444/0001-55 Ins. Estadual:
 Endereço: PROFESSORA VALDETE KAVASKI ARAUJO, 863
 Bairro: Centro Cidade: São Jorge do Patrocínio - PR CEP: 87.555-000
 Telefone:

OBJETO
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição	Unidade	Otdc.	V. Unitário	V. Total	
0100010412300012001330900000	11001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
ITEM(S)							
Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Otdc.	V. Unitário	V. Total
1	1	856	TUBO DE COBRE 5/8	Mt	9,00	26.000,00	234,00
1	2	857	TUBO DE COBRE 1/4	Mt	9,00	10.000,00	90,00
1	3	859	MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	IND	1,00	50.000,00	50,00
1	4	858	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	IND	2,00	200.000,00	400,00
1	5	864	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S	IND	1,00	150.000,00	150,00
1	6	860	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO	IND	1,00	100.000,00	100,00
1	7	861	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO	IND	3,00	50.000,00	150,00
1	8	862	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO	IND	2,00	30.000,00	60,00
						Total:	1.234,00

EMBAZAMENTO LEGAL
 Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Jose Carlo Baraldi

CORIPA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do CORIPA, Senhor, José Carlos Baraldi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 17/2018
 b) Licitação Nº : 10/2018
 c) Modalidade : Dispensa;
 d) Data Homologação : 04/12/2018
 e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

04.123.0001.2.001. - SECRETARIA EXECUTIVA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: ANTONIO FERNANDES SILVA ZANETT 05553979986
 CNPJ/CPF: 22.625.444/0001-55

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO DE COBRE 5/8		9,00	RS 26.000,00	RS 234.000,00
2	TUBO DE COBRE 1/4		9,00	RS 10.000,00	RS 90.000,00
3	MÃO DE OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S		1,00	RS 50.000,00	RS 50.000,00
4	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S		2,00	RS 200.000,00	RS 400.000,00
5	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S		1,00	RS 150.000,00	RS 150.000,00
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO		1,00	RS 100.000,00	RS 100.000,00
7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA AR CONDICIONADO		3,00	RS 50.000,00	RS 150.000,00
8	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO		2,00	RS 30.000,00	RS 60.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.234,00

São Jorge do Patrocínio, 04 de dezembro de 2018.

Jose Carlos Baraldi
 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo nº3
 Ref. CONTRATO Nº120/2018
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serv. C. S. S. S.
 Clausula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Oitava do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.
 Clausula Segunda: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R\$32.142,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais), ao valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo do prazo previsto na clausula primeira do presente aditivo. A serem pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 2.678,50 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Sem reajuste previsto para o período.
 Clausula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
 Data: 26/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Termo Aditivo nº2
 Ref. CONTRATO Nº161/2017
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serv. C. S. S. S. S.
 Clausula Segunda: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R\$ 69.078,12 (sessenta e nove mil setenta e oito reais e sete centavos), ao valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo do prazo previsto na clausula primeira do presente aditivo. A serem pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 5.756,51 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Sem reajuste previsto para o período.
 Clausula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
 Data: 26/11/2018.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Estado do Paraná - 75.799.577/0001-04
 Av. Higiênópolis, 821 Centro (044)3685-1313 - CEP 87490-000
 Exercício: 2019
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente	4.005.593,70	4.005.593,70	4.005.593,70	4.005.593,70	4.005.593,70	4.005.593,70	24.033.560,00
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	1.830.216,98	1.830.216,98	1.830.216,98	1.830.216,98	1.830.216,98	1.830.216,98	10.981.300,00
001.01.07.00.00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	29.391,00	29.391,00	29.391,00	29.391,00	29.391,00	29.391,00	176.346,00
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	228.321,66	228.321,66	228.321,66	228.321,66	228.321,66	228.321,66	1.369.930,00
1005.03.01.01.01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Educação	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1006.03.02.01.02 Transferências Voluntárias Públicas Federais - Saúde	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	414.000,00
1006.03.04.01.02 Transferências Voluntárias Públicas Federais - ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006.03.99.01.02 Transferências Voluntárias Públicas Federais - Outras Areas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.09.01.00.00 FUNDEB 60%	327.980,00	327.980,00	327.980,00	327.980,00	327.980,00	327.979,98	1.967.880,00
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,68	175.000,00
1011.09.02.05.18 Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.09.04.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais ECA/FMDCA)	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	19.988,00
1011.09.99.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Outras Areas)	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	3.331,33	19.988,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	218.653,34	218.653,34	218.653,34	218.653,34	218.653,34	218.653,32	1.311.920,00
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	136.658,35	136.658,35	136.658,35	136.658,35	136.658,35	136.658,24	819.950,00
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	68.187,50	68.187,50	68.187,50	68.187,50	68.187,50	68.187,53	409.125,00
107.99.01.00.00 Salário Educação	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,70	280.000,00
303.01.02.00.00 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	432.137,56	432.137,56	432.137,56	432.137,56	432.137,56	432.137,22	2.592.825,00
309.09.02.06.20 Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIIHs (Programas Federais)	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,34	65.000,00
494.09.02.06.20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	257.513,33	257.513,33	257.513,33	257.513,33	257.513,33	257.513,36	1.545.080,00
495.09.02.06.20 Atenção Básica (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496.09.02.06.20 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa Vigilância em Saúde (Programas Federais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500.09.02.06.20 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501.04.09.00.00 Receitas de Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504.99.99.00.00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	186.000,00
507.99.99.00.00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	111.866,66	111.866,66	111.866,66	111.866,66	111.866,66	111.866,70	671.200,00
510.01.07.00.00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	17.809,98	17.809,98	17.809,98	17.809,98	17.809,98	17.810,10	106.860,00
511.01.07.00.00 Taxas - Prestação de Serviços	56.416,66	56.416,66	56.416,66	56.416,66	56.416,66	56.416,70	338.500,00
512.99.99.00.00 CIIDE (Lei 10866/04, art. 1º B)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
518.09.02.06.20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	49.920,00
551.08.03.00.00 Compensação entre Regimes Previdenciários	7.120,68	7.120,68	7.120,68	7.120,68	7.120,68	7.120,60	42.724,00
934.09.06.06.06 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fed	30.001,00	30.001,00	30.001,00	30.001,00	30.001,00	30.000,98	180.000,00
935.09.06.06.07 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	26.669,67	26.669,67	26.669,67	26.669,67	26.669,67	26.669,65	160.018,00
Receita Corrente Intraorçamentária	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,40	1.145.000,00
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,32	190.833,40	1.145.000,00
Despesa Corrente	3.974.161,00	3.974.161,00	3.974.161,00	3.974.161,00	3.974.161,00	3.974.161,00	23.844.964,00
000.01.07.00.00 Recursos Ordinários Livres	1.505.116,86	1.505.116,86	1.505.116,86	1.505.116,86	1.505.116,86	1.505.115,70	9.030.700,00
001.01.07.00.00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,66	191.666,70	1.150.000,00
040.08.03.00.00 Regime Próprio de Previdência Social	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	2.520.000,00
1005.03.01.01.01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Educação	20.000,02	20.000,02	20.000,02	20.000,02	20.000,02	19.999,90	120.000,00
1006.03.02.01.02 Transferências Voluntárias Públicas Federais - Saúde	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00	414.000,00
101.02.01.00.00 FUNDEB 60%	343.333,34	343.333,34	343.333,34	343.333,34	343.333,34	343.333,30	2.060.000,00
1011.09.01.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Educação)	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,68	29.166,60	175.000,00
1011.09.04.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais ECA/FMDCA)	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1011.09.99.06.18 Transferências de Outros Programas (Programas Federais Outras Areas)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
102.02.01.00.00 FUNDEB 40%	197.466,68	197.466,68	197.466,68	197.466,68	197.466,68	197.466,60	1.184.800,00

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
103.01.01.00.00 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	123.333,38	123.333,38	123.333,38	123.333,38	123.333,38	123.333,10	740.000,00
104.01.01.00.00 Demais impostos vinculados à educação básica	65.833,34	65.833,34	65.833,34				

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 342/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 44/2018, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de armações de ferro para instalação de mangueiras de Led, para as festividades de fim de ano no Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNecedor VALOR TOTAL R\$ 8.770,00
O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Com base no art 24 Inciso II, da Lei Federal R.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Paraná/PR, 06 de Dezembro de 2018.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecedor nº 130/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de armações de ferro para instalação de mangueiras de Led, para as festividades de fim de ano no Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R\$ 8.770,00 (oito mil setecentos e setenta reais)
Vigência: 02/12/2018 a 03/02/2019.
Fundamentação: Dispensa por Limite nº 44/2018
Ajudicada e Homologada: 06/12/2018



CIUENP

NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 56/2018

Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos para 09 (nove) ambulâncias que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, de 03 de dezembro de 2018 a 30 de agosto de 2019.

Valor estimado total: R\$ 20.365,60 (vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Muarama/PR, 30 de novembro de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 52/2018
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 146/2018, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais:
§ 1º Fica ignorada a validade do processo de licitação, nomeada pela Portaria nº 170/2018 de 24 de abril de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 52/2018, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E HOSPIEDAR MATERIAL AGNALDO COLUVEIA, NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CONFORME RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA Nº 1193/2017.
§ 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
VALDIR DE SOUZA BARROS
§ 3º Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação superamencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio/PR, 06/12/18
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
C O N V I T E
AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Município de Tapejara, através do Prefeito Municipal, SR. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, em conjunto com a Secretaria de Obras – Divisão de Engenharia – CONVIDA a todos para assistirem a apresentação da realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, relativa a – REVISÃO DO PLANO DIRETOR em atendimento à legislação, que se realizará na seguinte data e local:
DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2018
LOCAL: RECIOTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611
HORÁRIO: 18:30 HORAS
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (011) 44) 3677-1229
CGC/INF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 67.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 031, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007, RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOME MATR. PERÍODO ACUMULATIVO PERÍODO DE GOZOS DE FÉRIAS
Ramiro Candido de Souza Junior 33 13/04/2017 a 13/04/2018 03/12/2018 a 22/12/2018
Altair Bail Ponchelli 20 14/06/2016 a 14/06/2017 07/01/2019 a 05/02/2019
Edson Gustavo Faxina 26 25/06/2016 a 25/06/2017 07/01/2019 a 05/02/2019
Tapejara, em 06 de dezembro de 2018.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 037/2018
SÚMULA: Concede férias regulamentares e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
ARTIGO 1º - Concede ao servidor abaixo relacionado, férias regulamentares, conforme segue:
NOME MATR. QUANTIDADE DIÁRIAS
Ben-Hur Caleffi 001 01/12/2017 a 31/12/2018 12/12/2018 a 31/12/2018
ARTIGO 2º - Nos termos do previsto do art. 14 da Resolução nº 005/2014, bem como, a autonomia, independência, separação entre poderes e orçamento próprio do Poder Legislativo, como assegurado no art. 1º, parágrafo único, da citada Resolução e arts. 2º, 15 a 169 da Constituição Federal do Brasil de 1988, converte em INDENIZAÇÃO PRAZOS UNICO - O funcionamento acima identificado deverá voltar ao trabalho no dia 02/01/2019.
ARTIGO 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 06 de dezembro de 2018.
ROGERIO FRANCISCHINI MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.
Torna público as diárias concedidas aos servidores do Instituto de Previdência Município de Tapejara no período de 01/11/2018 até 30/11/2018, conforme preconiza o art. 6º, § 2º do Decreto nº 085, de 15 de outubro de 2014.
Danilei Cintia Carlos Brati, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 085, de 15 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diárias de viagem aos servidores do Município de Tapejara;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 069, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o período de 01/11/2018 até 30/11/2018, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e os respectivos destinos foram os seguintes:
Servidor Destino Quantidade diárias
Angela Luci Barbosa Serra Curitiba 3
Keli Faria Campo Mourão 2
Angela Luci Barbosa Serra Curitiba 4
Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º deste Portaria é conforme justificado no Requerimento de Diária de Viagem anexo ao Empenho arquivado junto a o setor financeiro do Instituto de Previdência do Município de Tapejara.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 30 de Novembro de 2018.
Danilei Cintia Carlos Brati
DIRETORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2018
OBJETO: Aquisição de Super Fostafol Simples, visando atender em toda área da Microbacia no Rio da Areia no Município de Tapejara/PR
MODALIDADE: Pregão nº 80/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ABIMAEI KAIEBY NUNES - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses
VALOR:41.120,00 (quarenta e um mil, cento e vinte reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 05 de dezembro de 2018
MUNICIPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2018
OBJETO: Aquisição de Cálcio Cálcico, visando atender em toda área da Microbacia no Rio da Areia no Município de Tapejara/PR
MODALIDADE: Pregão nº 80/2018
CONTRATADA: KRAFF INSUMOS AGRICOLAS EIRELI - EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAPEJARA
VALOR: 66.787,20 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 05 de dezembro de 2018
MUNICIPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 848/2018
EMENTA: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais e dá outras providências, alterando a Lei Municipal 671/2016.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
L. E. I.
Art. 1º O salário mínimo pago aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos do Município de Tapejara será de R\$ 1.155,44 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 2º O reajuste para o próximo exercício de 2019 será de 10% (dez por cento) em relação ao valor acumulado nos últimos doze meses da Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, II – a variação do IGP-M, a que se refere o inciso anterior será o valor acumulado de 12 meses até a data do próximo reajuste.
Art. 3º Fica o critério do Poder Executivo Municipal conceder reajustes superiores ao descrito no inciso I, desde que haja disponibilidade orçamentária, índice favorável de gastos com pessoal e que sejam atendidos os preceitos estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Eleitoral.
Art. 4º Os efeitos da concessão da presente lei se estendem tanto aos funcionários ativos como inativos, bem como a todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Tapejara.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2018 Lei nº 1.920/2017, abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo e inclui fonte de recurso.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000 - Man. e Enc. do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.024 de 06 de Dezembro de 2018;
E. I.
Art. 1º Fica incluída a seguinte fonte de recurso no seguinte dotação no Orçamento vigente:
12.001.08.243.0025.6.053000

Contas Públicas

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 128/2018
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2018, e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.216, de 06 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do Contrato de Repasse Número 1055597-77, Convenio 871548/2018/MPA/CAIXA, Celebrado Junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
FONTE 811 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-CONTRATO DE REPASSE N.1055597-77-CONVENIO 871548/2018.
Orgão 06 – Secretaria de Agricultura
Un. Orç. 08.02 – Departamento de Agricultura
Atividade 2060600193.024 – Manutenção e Aquisição de Equipamento para a Extensão Rural R\$ 234.833,66
El. Despesa (3555) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 234.833,66
TOTAL GERAL R\$ 234.833,66
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor de R\$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), proveniente do repasse de recursos do Governo Federal.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de dezembro de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 131/2018
Abre Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2018, e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.216, de 06 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2018, Conforme Deliberação nº 107/2017 – CDECA/PAZ.
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), proveniente do repasse de recursos do Governo Estadual.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de dezembro de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2112/2018
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIN MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIN MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
Art. 2º O ingresso no REFIN MUNICIPAL, desde que por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais referidos no artigo anterior.
Parágrafo Único. O ingresso no REFIN MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referido no artigo 1º, em até 60 (sessenta) parcelas, com parcelas de valor constante, que serão incluídos no programa mediante confissão.
Art. 3º A opção pelo REFIN MUNICIPAL poderá ser formalizada a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de março de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIN", conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio.
Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluído no REFIN MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Fazenda.
§ 1º Os débitos existentes em nome dos optantes serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de inscrição no REFIN MUNICIPAL.
§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos relativos à multa de mora ou de valor, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos autos de execução fiscal, desde que não tenham sido inscritos em dívida ativa.
§ 3º Para fins do disposto neste artigo o efeito das parcelas não poderá ser inferior a:
I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sujeito passivo que seja a pessoa física, desde que o proprietário de um único imóvel; e
II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.
§ 4º O pedido de parcelamento implica:
I – Confissão irrevogável e irretroativa dos débitos tributários;
II – Confissão renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como sistematiza dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte.
Art. 5º O débito consolidado na forma do artigo 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao deferimento.
Art. 6º Será excluído do REFIN MUNICIPAL:
I – O inadimplente de tributos municipais por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.
II – O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
Parágrafo Único. A exclusão do optante pelo REFIN MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito devido originário consolidado, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais, inclusive judicial, se for o caso.
Art. 7º Ao contribuinte que optar pelo REFIN MUNICIPAL de que trata a presente Lei, serão concedidos os seguintes benefícios:
I – Redução de 100% da multa e dos juros para pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no pagamento à vista, a segunda para o pagamento em até 30 (trinta) dias, e a terceira para o pagamento em até 60 (sessenta) dias;
II – Redução de 75% da multa e dos juros para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
III – Redução de 50% da multa e dos juros para pagamento em até (sessenta) parcelas mensais;
Art. 8º O Secretário Municipal de Fazenda poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIN MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.
Art. 9º O REFIN MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e parcelamentos.
Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 dias do mês de dezembro de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 129/2018
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.213, de 06 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Orgão 02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.03 – Assessoria Jurídica
Atividade 02.01.00032.010 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica R\$ 1.000,00
El. Despesa (12) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 2.000,00
El. Despesa (14) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000,00
Orgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.00112.030 – Manutenção e Encargos do Serviço de Limpeza Pública R\$ 2.000,00
El. Despesa (108) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 2.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.00202.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário R\$ 3.000,00
El. Despesa (151) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00
Orgão 04 – Secretaria da Fazenda
Un. Orç. 04.03 – Departamento de Fiscalização
Atividade 04.125.00682.052 – Manutenção do Departamento de Fiscalização R\$ 500,00
El. Despesa (198) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 500,00
Un. Orç. 04.04 – Departamento de Tesouraria
Atividade 04.123.00052.054 – Manutenção e Atividades do Departamento de Tesouraria R\$ 500,00
El. Despesa (204) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 500,00
Orgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 06.244.00024.020 – Manutenção e Encargos da Assistência Social R\$ 500,00
El. Despesa (371) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 500,00
Subtotal da Fonte 0 R\$ 9.500,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.361.00242.058 – Manutenção e Encargos Gerais da Educação R\$ 1.000,00
El. Despesa (212) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 1.000,00
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos do Departamento de Educação R\$ 1.500,00
El. Despesa (226) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 1.500,00
Atividade 12.361.00252.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental R\$ 2.000,00
El. Despesa (245) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103 R\$ 4.500,00
Fonte 103 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
Orgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.00902.136 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF (União) R\$ 4.000,00
El. Despesa (420) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 4.000,00
El. Despesa (421) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 500,00
Atividade 10.301.00902.138 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal R\$ 800,00
El. Despesa (441) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 2.500,00
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar R\$ 2.500,00
El. Despesa (454) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 70.000,00
El. Despesa (458) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 26.000,00
Atividade 10.304.00452.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária R\$ 13.300,00
El. Despesa (476) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 13.300,00
Subtotal da Fonte 103 R\$ 111.800,00
Fonte 101 e 102 – FUNDEB 40%
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB 40%
Atividade 12.361.00242.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 60% R\$ 850,00
El. Despesa (304) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 850,00
Atividade 12.361.00242.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 40% R\$ 600,00
El. Despesa (307) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 600,00
El. Despesa (308) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 350,00
Atividade 12.365.00242.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 60% R\$ 1.100,00
El. Despesa (316) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 1.100,00
Subtotal da Fonte 101 e 102 R\$ 136.700,00
TOTAL GERAL R\$ 136.700,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, deste decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), proveniente do repasse de recursos do Governo Federal.
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Orgão 02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade 04.122.00022.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
El. Despesa (151) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
Orgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 03.03.00024.030 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio R\$ 5.000,00
El. Despesa (30) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 5.000,00
El. Despesa (32) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
El. Despesa (33) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
El. Despesa (34) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.00112.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública R\$ 6.000,00
El. Despesa (106) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 6.000,00
El. Despesa (108) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
Atividade 15.452.00112.038 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins R\$ 1.500,00
El. Despesa (134) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
El. Despesa (135) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.00202.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário R\$ 6.500,00
El. Despesa (150) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.500,00
Atividade 26.782.00202.040 – Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário R\$ 10.000,00
El. Despesa (164) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (165) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00
Subtotal da Fonte 0 R\$ 95.300,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais R\$ 400,00
El. Despesa (242) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 2.500,00
El. Despesa (246) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103 R\$ 4.500,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
Orgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.00902.136 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica – Pab - Fixo R\$ 10.000,00
El. Despesa (410) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (411) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
El. Despesa (412) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
Atividade 10.301.00902.138 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal R\$ 1.500,00
El. Despesa (413) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar R\$ 2.000,00
El. Despesa (441) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 2.000,00
El. Despesa (454) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 70.000,00
El. Despesa (458) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 26.000,00
Atividade 10.304.00452.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária R\$ 13.300,00
El. Despesa (476) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 13.300,00
Subtotal da Fonte 303 R\$ 111.800,00
Fonte 101 e 102 – FUNDEB 40%
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB 40%
Atividade 12.361.00242.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 60% R\$ 850,00
El. Despesa (304) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 850,00
Atividade 12.361.00242.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 40% R\$ 600,00
El. Despesa (307) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 600,00
El. Despesa (308) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 350,00
Atividade 12.365.00242.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 60% R\$ 1.100,00
El. Despesa (316) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 1.100,00
Subtotal da Fonte 101 e 102 R\$ 136.700,00
TOTAL GERAL R\$ 136.700,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), proveniente do repasse de recursos do Governo Federal.
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Orgão 02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade 04.122.00022.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
El. Despesa (151) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
Orgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 03.03.00024.030 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio R\$ 5.000,00
El. Despesa (30) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 5.000,00
El. Despesa (32) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
El. Despesa (33) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
El. Despesa (34) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.00112.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública R\$ 6.000,00
El. Despesa (106) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 6.000,00
El. Despesa (108) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
Atividade 15.452.00112.038 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins R\$ 1.500,00
El. Despesa (134) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
El. Despesa (135) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.00202.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário R\$ 6.500,00
El. Despesa (150) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.500,00
Atividade 26.782.00202.040 – Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário R\$ 10.000,00
El. Despesa (164) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (165) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00
Subtotal da Fonte 0 R\$ 95.300,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais R\$ 400,00
El. Despesa (242) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 2.500,00
El. Despesa (246) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103 R\$ 4.500,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
Orgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.00902.136 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica – Pab - Fixo R\$ 10.000,00
El. Despesa (410) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (411) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
El. Despesa (412) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
Atividade 10.301.00902.138 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal R\$ 1.500,00
El. Despesa (413) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar R\$ 2.000,00
El. Despesa (441) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 2.000,00
El. Despesa (454) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 70.000,00
El. Despesa (458) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 26.000,00
Atividade 10.304.00452.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária R\$ 13.300,00
El. Despesa (476) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 13.300,00
Subtotal da Fonte 303 R\$ 111.800,00
Fonte 101 e 102 – FUNDEB 40%
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB 40%
Atividade 12.361.00242.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 60% R\$ 850,00
El. Despesa (304) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 850,00
Atividade 12.361.00242.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 40% R\$ 600,00
El. Despesa (307) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 600,00
El. Despesa (308) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 350,00
Atividade 12.365.00242.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 60% R\$ 1.100,00
El. Despesa (316) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 1.100,00
Subtotal da Fonte 101 e 102 R\$ 136.700,00
TOTAL GERAL R\$ 136.700,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), proveniente do repasse de recursos do Governo Federal.
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Orgão 02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade 04.122.00022.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 10.000,00
El. Despesa (151) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
Orgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 03.03.00024.030 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio R\$ 5.000,00
El. Despesa (30) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 5.000,00
El. Despesa (32) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
El. Despesa (33) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
El. Despesa (34) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.00112.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública R\$ 6.000,00
El. Despesa (106) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 6.000,00
El. Despesa (108) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
Atividade 15.452.00112.038 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins R\$ 1.500,00
El. Despesa (134) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
El. Despesa (135) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000,00
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.00202.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário R\$ 6.500,00
El. Despesa (150) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 6.500,00
Atividade 26.782.00202.040 – Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário R\$ 10.000,00
El. Despesa (164) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (165) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00
Subtotal da Fonte 0 R\$ 95.300,00
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.00252.060 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais R\$ 400,00
El. Despesa (242) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 2.500,00
El. Despesa (246) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00
Subtotal da Fonte 103 R\$ 4.500,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente
Orgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.00902.136 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica – Pab - Fixo R\$ 10.000,00
El. Despesa (410) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 10.000,00
El. Despesa (411) 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
El. Despesa (412) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOA CIVIL R\$ 1.500,00
Atividade 10.301.00902.138 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal R\$ 1.500,00
El. Despesa (413) 3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar R\$ 2.000,00
El. Despesa (441) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 2.000,00
El. Despesa (454) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 70.000,00
El. Despesa (458) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 26.000,00
Atividade 10.304.00452.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária R\$ 13.300,00
El. Despesa (476) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA FÍSICA R\$ 13.300,00
Subtotal da Fonte 303 R\$ 111.800,00
Fonte 101 e 102 – FUNDEB 40%
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB 40%
Atividade 12.361.00242.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 60% R\$ 850,00
El. Despesa (304) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 850,00
Atividade 12.361.00242.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – Fundeb 40% R\$ 600,00
El. Despesa (307) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOA CIVIL R\$ 600,00
El. Despesa (308) 3.1.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL R\$ 350,00
Atividade 12.365.00242.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 60% R\$ 1.100

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

 Prefeitura Municipal de Umuarama-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro										
ATIVIDADES	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
CREAS/CENTRO POP	902.360,82	1.370.288,71	176.480,76	757.615,23	201.891,05	690.409,20	215.522,30	647.507,40	110.107,83	612.673,48
Capacitação Profissional de Adolescentes	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	111.653,00	111.653,00	24.275,82	105.290,96	24.275,82	105.290,96	36.273,99	105.290,96	-	6.362,04
Manutenção do Programa Educação Integral	238.897,00	238.897,00	54.767,82	221.836,13	54.767,82	221.836,13	80.052,20	221.836,13	-	17.060,87
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	291.610,00	312.037,33	26.295,53	145.103,97	24.745,63	113.131,39	63.311,91	108.744,05	36.359,92	166.933,36
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	24.500,00	24.500,00	-	-	-	-	-	-	-	24.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.900.000,00	2.669.064,93	924.000,00	2.541.000,00	462.000,00	2.079.000,00	462.000,00	2.079.000,00	462.000,00	128.064,93
TOTAL GERAL	4.480.520,82	4.737.940,97	1.205.819,93	3.770.846,29	767.680,32	3.209.667,68	857.160,40	3.162.378,54	608.467,75	967.094,68

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DADOS

Celso Luiz Pozzobom
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTROLADOR INTERNO

Wanderléa Dantas Corrêa
CONTADORA - CRC-PR 047.120-0

 Prefeitura Municipal de Umuarama-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Dezembro 2017/Bimestre Novembro-Dezembro										
ATIVIDADES	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
CREAS/CENTRO POP	902.360,82	1.370.288,71	181.602,98	939.218,21	175.739,59	866.148,79	215.868,43	863.375,83	75.842,38	431.070,50
Capacitação Profissional de Adolescentes	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	111.653,00	111.653,00	6.325,28	111.616,24	6.325,28	111.616,24	6.325,28	111.616,24	-	36,76
Manutenção do Programa Educação Integral	238.897,00	238.897,00	17.058,40	238.894,53	17.058,40	238.894,53	17.058,40	238.894,53	-	2,47
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	291.610,00	267.037,33	24.620,34	169.724,31	37.720,81	150.852,20	41.655,26	150.399,31	19.325,00	97.313,02
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	24.500,00	24.500,00	-	-	-	-	-	-	-	24.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.900.000,00	2.772.064,93	231.000,00	2.772.000,00	462.000,00	2.541.000,00	462.000,00	2.541.000,00	231.000,00	64,93
TOTAL GERAL	4.480.520,82	4.795.940,97	460.607,00	4.231.453,29	698.844,08	3.908.511,76	742.907,37	3.905.285,91	326.167,38	564.487,68

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DADOS

Celso Luiz Pozzobom
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTROLADOR INTERNO

Wanderléa Dantas Corrêa
CONTADORA - CRC-PR 047.120-0

 Prefeitura Municipal de Umuarama-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Abril 2018/Bimestre Março-Abril										
ATIVIDADES	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
CREAS	902.360,82	544.897,22	121.211,71	215.739,09	80.130,27	174.268,15	78.922,15	173.060,03	42.679,06	329.158,13
Capacitação Profissional de Adolescentes	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	111.653,00	120.585,00	27.162,09	27.162,09	27.162,09	27.162,09	27.162,09	27.162,09	-	93.422,91
Manutenção do Programa Educação Integral	238.897,00	258.000,00	54.519,34	67.790,20	54.519,34	67.790,20	67.790,20	67.790,20	-	190.209,80
Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	291.610,00	472.028,42	59.459,19	125.773,47	43.827,09	76.712,34	37.527,87	69.900,12	55.873,35	346.254,95
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	24.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.900.000,00	2.900.000,00	-	693.000,00	231.000,00	462.000,00	231.000,00	462.000,00	231.000,00	2.207.000,00
TOTAL GERAL	4.480.520,82	4.313.510,64	262.352,33	1.129.464,85	436.638,79	807.932,78	442.402,31	799.912,44	329.552,41	3.184.045,79

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DADOS

Celso Luiz Pozzobom
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTROLADOR INTERNO

Anderson Martins Rocha
CONTADOR - CRC-PR 047896/O-7

 Prefeitura Municipal de Umuarama-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Junho 2018/Bimestre Maio-Junho										
ATIVIDADES	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
CREAS	902.360,82	856.472,78	104.738,21	320.477,30	113.450,61	287.718,76	113.428,89	286.488,92	33.988,38	535.995,48
Capacitação Profissional de Adolescentes	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	6.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	111.653,00	120.585,00	27.108,07	54.270,16	27.108,07	54.270,16	27.108,07	54.270,16	-	66.314,84
Manutenção do Programa Educação Integral	238.897,00	258.000,00	51.293,98	119.084,18	51.293,98	119.084,18	51.293,98	119.084,18	-	138.915,82
Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	291.610,00	479.028,42	74.975,78	200.749,25	73.378,53	150.090,87	79.710,75	149.610,87	51.138,38	278.279,17
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	24.500,00	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-	6.500,00
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adolescente	2.900.000,00	2.900.000,00	693.140,01	1.386.140,01	231.000,00	693.000,00	231.000,00	693.000,00	693.140,01	1.513.859,99
TOTAL GERAL	4.480.520,82	4.632.086,20	951.256,05	2.080.720,90	496.231,19	1.304.163,97	502.541,69	1.302.454,13	778.266,77	2.551.365,30

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DADOS

Celso Luiz Pozzobom
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Dutra de Souza
CONTROLADOR INTERNO

Anderson Martins Rocha
CONTADOR - CRC-PR 047896/O-7

Grandes

negócios são resultados
de grandes parcerias



Para anunciar
ligue: 3621-2502
3621-2525

UMUARAMA
ilustrado

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 283/2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.251 de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.251, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 126 - F N D E / P N A T E, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 283 DE 06/12/2018

Crédito Adicional Suplementar - Início I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO:	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.021 - COORDENAÇÃO GERAL DE S.M.E			
UNIDADE:					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES		VALOR
12.361.0015.2046	Transporte de Escolas	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	126	RS	7.200,00
TOTAL GERAL					RS 7.200,00
TOTAL GERAL					7.200,00

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

RESUMO DE CONTRATOS PUBLICAR POR INCORREÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2018

Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.

Contratado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

Objeto: Contratação de entidade com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, no Município de Umuarama - Pr., seus fundos, fundações e autarquias.

Valor Total: R\$ 6.583,85 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 01/02/2019 a 31/02/2020.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 114/2018, homologado pela Portaria nº 3.297/2018, em 26 de outubro de 2018, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2018, edição nº 11.399, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.663/94, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágio, Lei nº 9.397/93, que estabelece as diretrizes de base da Educação Nacional, Resolução nº 01/004 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e da Deliberação nº 10/2005 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Umuarama, 06 de dezembro de 2018

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 17/2018 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa CLINICA MEDICA RIGOLON LTDA - ME para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPAÇO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 091/2018, anexo. Em 06 de Dezembro de 2018.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO EM 06/12/2018

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 17/2018 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa FREDERICO KEN KUYOHARA AGAWA - ME para prestação de serviços de médico clínico geral nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama, conforme o edital de chamamento público nº 003/2018, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

DESPAÇO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 092/2018, anexo. Em 06 de Dezembro de 2018.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICO EM 06/12/2018

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOTIFICAÇÃO Nº 134/2018

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
05/12/2018	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS 218.264,00
05/12/2018	FNS/ATENÇÃO BÁSICA	RS 218.264,00
05/12/2018	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS 154.350,00
05/12/2018	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RS 5.497,75

PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 003 ao Contrato nº 370/2017

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Clausula Primeira: Promove-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 02 de julho de 2019.

Clausula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 452.010,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e dez reais), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição abaixo. Passando e alterando o valor total deste contrato de R\$ 2.081.620,00 (dois milhões oitenta e um mil seiscentos e vinte reais), para até R\$ 2.533.630,00 (dois milhões quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta reais).

Item	Cód	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Marca	Valor Total
01	9284	Óleo diesel S 500	85.000	LT	RS 3,28	Stang	RS 278.800,00
02	9284	Óleo diesel S 500, cola exclusiva MPE 3, EPP's e MEIS/A.	29.000	LT	RS 3,28	Stang	RS 95.120,00
05	15180	Gasolina Comum	19.000	LT	RS 4,11	Stang	RS 78.090,00

Valor Total **RS 452.010,00**

Clausula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

11.001.15.452.0006.2.025 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 258 – F: 511

11.001.15.452.0006.2.025 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 259 – F: 1000

18.001.12.122.0015.2.214 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 585 – F: 104

70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 3 – F: 303

Clausula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 27/11/2018.

Umuarama, 06 de dezembro de 2018

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 002 ao Convênio Nº 001/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF

Clausula Primeira: Fica Aditado ao presente convênio, o valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), o qual será pago em parcela única (valores referente à Portaria nº 3.225 de 04 de outubro de 2018) que habilita a entidade a receber esse recurso de Incremento temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), devendo ser adicionado ao valor pós fixado, perfazendo o valor em R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), passando e atualizando o valor total do convênio de R\$ 8.113.541,76 (oito milhões cento e treze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), para R\$ 8.296.541,76 (oito milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

Clausula Segunda: Fica adicionada ao presente convênio seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 211 – F: 494

70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 101 – F: 1

70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 102 – F: 303

70.001.10.302.0025.2.096 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 105 – F: 70014

70.001.10.302.0025.2.195 – ED: 3.3.94.30.00.00 – D: 214 – F: 494

Clausula Terceira: Fica alterado o presidente do Conselho Administrativo da Contratada, passando a ser o Sr. GUILHERME ANTONIO SCHMITT, inscrito no CPF sob nº 188.654.539-15, portador da cédula de identidade nº 894.173/SSP-PR, residente na Avenida Paraná, nº 5636, Apto 402 – Burle Marx – Zona 3, CEP 87502-000, na cidade de Umuarama – Paraná.

Clausula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 29/11/2018.

Umuarama, 06 de dezembro de 2018

Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 3.599/2018

Transferir o servidor **LUCIANO FELIX RODRIGUES DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor **LUCIANO FELIX RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.450.342-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 995.386.014-91, nomeado em 14 de março de 2012, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.601/2018

Altera a Portaria nº 2.915 de 23 de outubro de 2017, que concede gratificação por função ao servidor **GILBERTO COSTA DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 2.915 de 23 de outubro de 2017, que concede gratificação por função ao servidor **GILBERTO COSTA DOS SANTOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Concede ao servidor **GILBERTO COSTA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.279.293-6-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 467.990.879-34, nomeado em 01 de julho de 2010, ocupante do cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Gratificação por Função- GF 01, no percentual de 79,77% (setenta e nove vírgula setenta e sete por cento), no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.602/2018

Conceder Gratificação por Função à servidora **KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede à servidora **KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.154.965-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 058.994.639-02, nomeada em 09 de setembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Agente Fiscal, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Gratificação por Função – GF-01, no percentual de 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento), no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Lei Nº 2.214/2018

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 60.009,20 (Sessenta mil, nove reais e vinte centavos), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 349 – HOSPUSUS

Órgão 07 – Secretaria de Saúde

Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 10.302.00442.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar

El. Despesa (2204) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.009,20

Fonte 494 – BLOCO DE CUSTEIO DE AÇOES E SERVIÇOS

Órgão 07 – Secretaria de Saúde

Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 10.301.00892.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica – Pab - Fico

El. Despesa (1245) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00

El. Despesa (1246) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 60.009,20

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial por Anulação de Dotação, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 60.009,20 (Sessenta mil, nove reais e vinte centavos), conforme seguem:

Fonte 349 – HOSPUSUS

Órgão 07 – Secretaria de Saúde

Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 10.30200441.035 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Melhoramentos para Unidades de Saúde

El. Despesa (450) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 10.009,20

Fonte 494 – BLOCO DE CUSTEIO DE AÇOES E SERVIÇOS

Órgão 07 – Secretaria de Saúde

Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 10.301.00902.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde

El. Despesa (1251) 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R\$ 10.000,00

Atividade 10.304.00452.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária

El. Despesa (1259) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 15.000,00

El. Despesa (1260) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00

Atividade 10.305.00942.144 – Manutenção e Encargos do Programa de Vigilância Epidemiológica

El. Despesa (1262) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 60.009,20

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.120/2017 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.133/2017, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de dezembro de 2018.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 3.603/2018

Altera a Portaria nº 2.719 de 05 de outubro de 2017, que concede gratificação por função ao servidor **JOÃO SANCHES DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 2.719 de 05 de outubro de 2017, que concede gratificação por função ao servidor **JOÃO SANCHES DOS SANTOS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Concede ao servidor **JOÃO SANCHES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.243.271-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 735.033.639-04, nomeado em 01 de junho de 1991, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Gratificação por Função – GF-02, no percentual de 71,08% (setenta e um vírgula oito por cento), no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.604/2018

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **CLEYSSÉ CASTILHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **CLEYSSÉ CASTILHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.949.880-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 042.033.369-02, nomeada em 14 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Fundo Municipal de Saúde, 48 (quarenta e oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2012/2017, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 11418/2017, com fruição no período de 02 de janeiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.605/2018

Nomeia **DANILO CESAR PEREIRA** e concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia **DANILO CESAR PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.770.310-8-SESP-PR, inscrito no CPF nº 055.393.989-04, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC-05, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para a mesma, a partir de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Conceder ao ora nomeado, o percentual de 80,00% (oitenta por cento) sobre o símbolo CC-05, a contar de 10 de dezembro de 2018, a título de Representação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.606/2018

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MEIRE DE JESUS SANTANNA CASTILHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MEIRE DE JESUS SANTANNA CASTILHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.500.137-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 788.488.309-00, nomeada em 17 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 82 (oitenta e dois) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2012/2017, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 5288/2018, com fruição no período de 10 de dezembro de 2018 a 01 de março de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de dezembro de 2018.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUNEIRAS DO OESTE-PR.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 20/12/2018 às 08:30h

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 001/09, Decreto Municipal nº 071/17, Decreto Municipal nº 123/2018, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do email: licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 06 de dezembro de 2018.

José Vinícius Cuareli Alcício
Pregoeiro

Certifico e dou fé que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 06/12/2018.

José Vinícius Cuareli Alcício
Pregoeiro